



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 254/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Rio Preto Agroindustrial da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 86, Margem esquerda, Ramal ZF 7B, km 08, Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 30.445.405/0001-02.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.986-2

FONE: (92) 99450-4575

PROCESSO No: 0769.2021

E - MAIL: edmar@riopretoagro.com.br

ATIVIDADE: Captação de água superficial.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 86, Margem esquerda, Ramal ZF 7B, km 08, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: Ponto de captação I: 02°35'41,63"S e 59°42'48,81"W; Ponto de captação II: 02°35'36,23"S e 59°42'36,16"W, Rio Preto da Eva-AM.

NOME DO CORPO HÍDRICO: Igarapé do Jatuarana

VAZÃO DO CORPO HÍDRICO:

FINALIDADE: Abastecimento de viveiros de piscicultura.

ÁREA TOTAL ATENDIDA: 35,38ha

VOLUME NECESSÁRIO: 300m³/dia

VAZÃO DE BOMBEAMENTO : 150 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 02 horas/dia; 22 dia/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 10 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

12 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 254/2021

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 0769.2021**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na saída da bomba e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com os parâmetros estabelecidos na Resolução do Conama nº 357/2005, semestralmente.
9. Instalar imediatamente hidrômetros nas bombas para monitoramento da vazão utilizada e apresentar fotos ao IPAAM.
10. Realizar monitoramento da vazão do curso hídrico no período de cheia e no período de estiagem, 02 medidas por ano, à montante e à jusante do ponto de captação.